

## **Código de Ética e Conduta**

### **1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**1.1.** Este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo estabelecer o conjunto de princípios e regras orientadoras das ações e tomada de decisões aplicáveis a empregados, administradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, estagiários e aprendizes (em conjunto, “Usuários”) da **MULHERES POSITIVAS LTDA** (“**MULHERES POSITIVAS**”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.355.563/0001-42, com sede na Cidade e estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1645, conjunto 101 e conjunto 102, 10º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-011, nos diversos níveis de relacionamento empresarial e operacional, minimizando a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

**1.1.1.** As disposições previstas neste Código aplicam-se à **MULHERES POSITIVAS** e às demais empresas pertencentes e que venham a pertencer ao mesmo grupo econômico.

**1.2.** Neste Código estão estabelecidas regras e responsabilidades, cuja fiel observância é obrigação de todos os Usuários, não sendo autorizado a qualquer Usuário, por mais elevado que seja o cargo, realizar qualquer ato que viole o presente Código. Além das regras gerais aos Usuários, este Código possui regras direcionadas especificamente aos administradores da **MULHERES POSITIVAS**, conforme definido no item 4 do presente documento.

**1.3.** As disposições que seguem aplicam-se à utilização de todos os ativos da **MULHERES POSITIVAS**, incluindo-se, mas não se limitando à infraestrutura tecnológica, softwares, internet, portais eletrônicos e correio eletrônico (e-mail), bem como a todos os atos, trabalhos e decisões dos Usuários praticadas por qualquer meio, notadamente verbal, físico ou eletrônico.

**1.4.** Este Código faz parte do conjunto de políticas e regulamentos internos da **MULHERES POSITIVAS** (“Políticas”). Todas as Políticas, divulgadas por qualquer meio aos Usuários, devem ser seguidas, na medida em que não se oponham ao presente documento.

**1.5.** No caso de qualquer dúvida sobre o cumprimento das Políticas ou da legislação, o Departamento Jurídico da **MULHERES POSITIVAS** deve ser formalmente consultado, por intermédio do superior hierárquico. Nenhuma atitude deve ser tomada antes do recebimento da resposta, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

### **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

**2.1.** A **MULHERES POSITIVAS** reconhece que todas as pessoas têm direito à individualidade e a tratamento digno e justo, sem discriminação de qualquer espécie.

**2.3.** Confiança, honestidade, integridade e respeito mútuo são princípios morais fundamentais e devem balizar as ações dos Usuários da **MULHERES POSITIVAS**.

**2.4.** Todos os Usuários da **MULHERES POSITIVAS** devem manter postura íntegra e transparente no relacionamento com seus pares, acionistas, clientes, investidores, fornecedores,

governo e sociedade, contribuindo para agregar valor à **MULHERES POSITIVAS** de forma contínua e sustentada.

**2.5.** A **MULHERES POSITIVAS** cumpre todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis em todas as localidades nas quais conduz os seus negócios, devendo os seus Usuários também zelar pelo estrito cumprimento de todo o ordenamento jurídico aplicável. No caso de qualquer conflito entre o presente Código e as determinações da legislação aplicável, prevalecerão as disposições da lei.

**2.6.** Em todas as suas atividades a **MULHERES POSITIVAS** é cumpridor, ainda, da legislação de anticorrupção aplicável às suas operações. A conduta dos Usuários também deverá ser pautada a fim de resguardar este dever da **MULHERES POSITIVAS** em suas relações e operações.

**2.7.** A **MULHERES POSITIVAS** repudia qualquer prática relacionada à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, contrabando ou quaisquer outras atividades criminosas. Todos os Usuários devem estar atentos a possíveis indícios de atividades ou transações suspeitas, como solicitação de pagamentos em dinheiro ou para terceiros não relacionados, e devem reportar imediatamente qualquer suspeita ao Comitê de Ética.

**2.8.** Todos os Usuários têm o dever de conhecer, entender e aplicar os princípios e regras deste Código e das Políticas internas. A participação nos treinamentos de ética, compliance e anticorrupção classificados como obrigatórios é compulsória, devendo os gestores assegurar o engajamento de suas equipes nos prazos estabelecidos.

### **3. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS USUÁRIOS**

#### **3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.1.** O relacionamento da **MULHERES POSITIVAS** com seus Usuários consolida-se nas decisões de trabalho, envolvendo as ações de recrutamento e seleção, contratação, promoção, remuneração, rescisão contratual e qualquer outra inerente ao desenvolvimento da atividade profissional, observadas as especificidades legais referentes aos administradores.

**3.1.2.** A **MULHERES POSITIVAS** segue critérios de avaliação de desempenho objetivos e adota os padrões adequados de proteção à saúde e à segurança dos Usuários.

#### **3.2. DEDICAÇÃO AO TRABALHO DESENVOLVIDO NA MULHERES POSITIVAS POR SEUS USUÁRIOS**

**3.2.1.** Cabe aos Usuários a obrigação quanto à lealdade e ao comprometimento com os objetivos, princípios e normas estabelecidas nas Políticas, devendo dedicar suas horas de trabalho e seus esforços aos interesses da **MULHERES POSITIVAS**.

**3.2.2.** É reservado aos Usuários o direito de conhecer as atribuições relativas às suas funções, cabendo-lhes, contudo, a obrigação de buscar confiabilidade, qualidade, produtividade e cooperação no exercício do trabalho, incluindo corresponsabilidade na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao bom desempenho de sua função.

**3.2.3.** As funções devem ser desempenhadas com a competência, prudência e diligência necessárias e de acordo com a legislação e com as Políticas da **MULHERES POSITIVAS**.

**3.2.4.** Os Usuários devem sempre zelar pela imagem e pelo patrimônio da **MULHERES POSITIVAS**, quer estejam ou não representando oficialmente a empresa.

**3.2.5.** Todos os trabalhos desenvolvidos pelos Usuários para a **MULHERES POSITIVAS**, ainda que fora de suas dependências, inclusive os de natureza intelectual e industrial, tais como, mas não estando limitados a, código fonte, patente, segredo de negócio, sistemas, métodos, esquemas, direito autoral, marca, segredo comercial, melhorias técnicas, inventos de dispositivos e similares, entre outros, são de propriedade exclusiva da **MULHERES POSITIVAS**, a quem cabe o respectivo direito de uso, e a titularidade, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, salvo disposições contratuais específicas. A **MULHERES POSITIVAS** também protege a propriedade intelectual de terceiros, sendo proibida a cópia, uso ou reprodução de softwares, conteúdos, ou quaisquer materiais protegidos por direitos de terceiros sem a devida autorização.

**3.2.6.** Os Usuários devem utilizar de forma eficiente e exclusivamente para fins profissionais todos os recursos disponibilizados pela **MULHERES POSITIVAS**, aí se incluindo infraestrutura tecnológica, materiais e serviços, entre outros, não havendo qualquer expectativa de privacidade sobre tais ferramentas, estando os Usuários cientes da possibilidade de monitoramento.

**3.2.7.** Todos os acessos a serviços na Internet deverão ser relevantes para as finalidades laborativas. O correio eletrônico proporcionado pela empresa deve destinar-se ao uso estritamente profissional, como ferramenta de trabalho de propriedade da **MULHERES POSITIVAS** e usada sempre no interesse da mesma.

**3.2.8.** Os bens, equipamentos e instalações da **MULHERES POSITIVAS** são de uso exclusivo em suas operações, devendo os Usuários salvaguardá-los e protegê-los. Sempre que observarem algo que fuja ao funcionamento normal esperado, devem comunicar imediatamente ao superior, para que sejam tomadas as devidas providências. A confidencialidade de quem fizer tal comunicação será preservada.

### **3.3. DEVERES DE SIGILO E PROIBIDADE**

**3.3.1.** Todas as informações da **MULHERES POSITIVAS** são de extrema importância, constituindo segredos de negócio, sendo, portanto, permitida sua utilização, exclusivamente, na execução dos serviços e no que se referir às funções dos Usuários, devendo esta regra ser respeitada mesmo após a saída dos quadros da **MULHERES POSITIVAS**. Dessa forma, a menos que seja expressamente classificada de forma contrária, toda informação deve ser tratada como sigilosa (“Informação Confidencial” ou “Informações Confidenciais”).

**3.3.2.** Tais Informações Confidenciais devem ser mantidas em estrita confidencialidade, tomando-se todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente, e mediante contrato formal, vinculadas a **MULHERES POSITIVAS** tenham acesso a elas, sob pena de o responsável pela violação de confidencialidade ser integralmente responsabilizado pelos prejuízos correspondentes à violação a que der causa, não se excluindo as sanções civis, penais, administrativas e trabalhistas cabíveis. Previamente à disponibilização de qualquer Informação Confidencial, o receptor da Informação Confidencial, bem como seus colaboradores, deverá ser signatário de obrigação de confidencialidade, seja em seu contrato com a **MULHERES POSITIVAS** ou em termo próprio.

**3.3.3.** Os Usuários devem guardar sigilo sobre todas as Informações Confidenciais às quais tenham acesso e não poderão utilizá-las, em hipótese alguma, mesmo após o encerramento de sua

relação profissional com a **MULHERES POSITIVAS**, para qualquer finalidade, notadamente na obtenção de vantagens, para si ou para outros, junto ao mercado de capitais, outras empresas, instituições, pessoas físicas ou de qualquer outra forma vedada na legislação ou no presente Código.

**3.3.4.** A utilização das credenciais de acesso aos sistemas informatizados da **MULHERES POSITIVAS**, aí se incluindo o nome de usuário (login) e a senha, é pessoal, intransferível e de exclusiva responsabilidade do próprio Usuário, respondendo este por quaisquer danos que possam decorrer de divulgação ou acesso indevido às informações sigilosas da **MULHERES POSITIVAS** por meio das referidas credenciais, e sujeitando o responsável às penalidades devidas por violações às suas obrigações.

**3.3.5.** É vedada a utilização, pelos Usuários, de sistemas ou de recursos da **MULHERES POSITIVAS**, aos quais tenham acesso em virtude de seu cargo ou função, para qualquer fim não autorizado pelas Políticas, especialmente em benefício próprio ou de terceiros ou para prejudicar a **MULHERES POSITIVAS** ou terceiros.

**3.3.6.** Como forma de resguardar suas Informações Confidenciais e propriedade imaterial, a **MULHERES POSITIVAS** faz constar, em seus contratos individuais de trabalho e contratos de prestação de serviços, cláusula referente à salvaguarda de dados confidenciais.

**3.3.7.** Os Usuários não devem retirar material interno da **MULHERES POSITIVAS**, nem fazer cópias de Informações Confidenciais, por qualquer meio que seja, aí se incluindo, *pen drive*, envio para e-mail que não seja da **MULHERES POSITIVAS**, impressão, foto ou *print screen* da tela, entre outros, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Comitê de Ética, mediante solicitação do respectivo Diretor responsável.

**3.3.8.** As informações e dados oriundos da **MULHERES POSITIVAS** ou relacionados às funções dos Usuários são de propriedade da **MULHERES POSITIVAS** e devem ser salvaguardados contra acesso, uso e revelação. Os Usuários, quando solicitados, deverão devolver à empresa ou destruir os dados, documentos, atas, manuais ou qualquer outro meio de gravação das Informações Confidenciais, assim como, imediatamente, quando do encerramento da relação com a **MULHERES POSITIVAS**, se abstendo, automaticamente, de utilização dos referidos dados ou informações.

**3.3.9.** Os Usuários não devem deixar materiais que contenham Informações Confidenciais expostos como, por exemplo, sobre mesas, impressoras ou qualquer outro local em que poderão ser acessados por terceiros não autorizados. Assim, é importante que, ao ausentar-se do ambiente de trabalho, o acesso às máquinas, tanto computadores, quanto *notebooks*, *tablets*, celulares, entre outros, seja bloqueado; se entender que vai passar 02 (duas) ou mais horas sem utilizar o equipamento, ele deve ser desligado.

**3.3.10.** Da mesma forma que a **MULHERES POSITIVAS** resguarda zelosamente suas Informações Confidenciais, seus Usuários também têm o dever de preservar a confidencialidade de todos os dados e informações de terceiros utilizados ou constantes na **MULHERES POSITIVAS**, ainda que não sejam signatários de obrigação de confidencialidade específica.

**3.3.11.** Além do já disposto neste item 3, os Usuários devem sempre adotar postura discreta, não realizando com terceiros comentários relativos a **MULHERES POSITIVAS** e a seus clientes,

restringindo as discussões de tais assuntos ao ambiente de trabalho, somente ao que for pertinente e estritamente profissional.

#### **3.4. CONFLITOS DE INTERESSE**

**3.4.1.** É vedado aos Usuários colocarem-se em quaisquer situações que possam configurar-se como conflito de interesse com a **MULHERES POSITIVAS**. Ocorre o conflito de interesse quando o interesse pessoal dos Usuários interfere de qualquer forma nos interesses da **MULHERES POSITIVAS**.

**3.4.2.** Os Usuários devem levar em consideração, quando da realização de seus investimentos pessoais, a possibilidade da ocorrência de conflitos de interesse com a atividade exercida, especialmente se relacionados às informações específicas que tenham acesso em razão da função exercida, estando cientes os Usuários que a não observância a esta diretriz poderá decorrer em responsabilização pelo uso indevido de informações privilegiadas, sujeitando-os às penalidades e demais cominações legais e regulamentares, especialmente se sua conduta for direcionada a operações em bolsa de valores.

**3.4.3.** Não é permitido aos Usuários o exercício de qualquer atividade conflitante com sua função e/ou os interesses da **MULHERES POSITIVAS**, tais como, mas não se limitando a:

a. realizar atividades que concorram com o tempo a ser dedicado a **MULHERES POSITIVAS**, salvo se houver compatibilidade de horários e desde que autorizadas pelo Diretor responsável ou se de outra forma pactuado no respectivo instrumento contratual;

b. prestar consultoria ou firmar contrato de trabalho com qualquer cliente, fornecedor, representante, distribuidor ou concorrente da **MULHERES POSITIVAS**, salvo se de outra forma pactuado no respectivo instrumento contratual;

c. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a **MULHERES POSITIVAS**, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

d. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da **MULHERES POSITIVAS** ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da **MULHERES POSITIVAS**; e

e. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à **MULHERES POSITIVAS**, ou que esta tencione adquirir.

**3.4.4.** Profissionais com relações conjugais ou de parentesco com Usuários podem ser admitidos na **MULHERES POSITIVAS**, sendo avaliados e concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que esse relacionamento específico não venha a ser identificado como gerador de conflito de interesses, e desde que não se trate de situações que envolvam subordinação direta.

**3.4.5.** Qualquer empregado que estiver em dúvida sobre a existência de conflito de interesse numa situação específica deve questionar seu superior direto anteriormente à tomada de qualquer decisão ou realização de qualquer ação relacionada.

**3.4.6.** Os Usuários devem comunicar imediatamente a existência de qualquer conflito de interesse que tiver conhecimento a seu superior direto.

**3.4.7.** Os Usuários não devem fazer uso de seu cargo para obter favores ou serviços pessoais de seus subordinados ou prestadores de serviço sob sua gestão.

**3.4.8.** As transações da MULHERES POSITIVAS com seus Usuários administradores, com poder de decisão ou com quaisquer partes relacionadas devem ser conduzidas em condições estritamente de mercado e com total transparência. Qualquer transação dessa natureza deverá ser aprovada pelo órgão societário competente.

### **3.5. CONDUTAS INACEITÁVEIS**

**3.5.1.** O relacionamento da **MULHERES POSITIVAS** com seus Usuários, bem como entre Usuários, deve ser sempre pautado pelo profissionalismo, de modo que não serão admitidos:

a. atos em desacordo com a legislação ou com as Políticas da **MULHERES POSITIVAS**;

b. práticas abusivas contra os Usuários, como assédio de qualquer natureza, inclusive sexual e/ou moral, tratamento desrespeitoso ou agressivo;

c. preconceitos e discriminações de qualquer natureza (crença religiosa, convicção filosófica ou política, bem como relativa à nacionalidade, naturalidade, sexo e opção sexual, idade, cor, raça, estado civil ou deficiência física); e

d. atos desrespeitosos com clientes, fornecedores ou Usuários, bem como atitudes pautadas em antipatias.

**3.5.2.** São condutas inaceitáveis por parte dos Usuários:

a. pagar, oferecer, prometer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, a doação de dinheiro, ou de qualquer outro bem, para qualquer agente público, ou para terceira pessoa a ele relacionada ou indicada, vinculado a ente da administração pública, direta ou indireta, com o qual a **MULHERES POSITIVAS** mantenha ou vise a manter relação comercial;

b. reproduzir qualquer material recebido pela Internet que possa infringir direitos autorais, marcas registradas, licenciamento de software ou patentes existentes sem a autorização por escrito do detentor dos direitos sobre tal material;

c. utilizar-se de qualquer sistema eletrônico de informação fornecido pela ou de responsabilidade da **MULHERES POSITIVAS** (tais como Internet e e-mail) para enviar (*upload*) ou receber (*download*) material protegido por direitos autorais, segredos comerciais, informações financeiras e contábeis, informações mercadológicas e comerciais, material privilegiado ou similares, sem autorização prévia do Diretor responsável;

d. fazer uso pessoal da Internet, como utilizar os serviços disponíveis para o desempenho de atividades não conexas com as finalidades do trabalho a ser desenvolvido na **MULHERES POSITIVAS** ou participar de grupos de bate-papo eletrônico (*chat*), fóruns, redes sociais, entre outros, enquanto estiver conectado com identidade de usuário fornecida pela **MULHERES POSITIVAS** ou utilizando sistemas fornecidos pela mesma;

- e. utilizar-se dos sistemas de comunicação eletrônica da **MULHERES POSITIVAS** para o envio de quaisquer mensagens ofensivas, assim consideradas aquelas com implicações sexuais, críticas raciais, crenças religiosas e políticas, mensagens fraudulentas, agressivas ou obscenas, além de mensagens inoportunas, profanas, intimidatórias, ou qualquer espécie de mensagem ilegal;
- f. fazer uso de qualquer forma de criptografia, salvo nos casos autorizados pelo Diretor responsável. Nesse caso o usuário deve fornecer uma chave de criptografia a seu gestor;
- g. criar senhas de segurança, sem o conhecimento da **MULHERES POSITIVAS**, objetivando impossibilitar a auditoria de sistema e consequente rastreamento de informações por pessoal autorizado pela **MULHERES POSITIVAS**; e
- h. recuperar ou acessar qualquer mensagem eletrônica que não tenha sido endereçada a sua caixa de entrada. Qualquer exceção a este procedimento deverá receber aprovação prévia do Diretor responsável.

### **3.5.3. É vedado aos Usuários da MULHERES POSITIVAS:**

- a. praticar ato de liberalidade às custas da **MULHERES POSITIVAS**;
- b. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, bens, serviços e créditos da **MULHERES POSITIVAS**, inclusive direitos de propriedade industrial e intelectual, bem como informações estratégicas;
- c. utilizar seu cargo para usufruir, para si ou para terceiros, de qualquer vantagem estranha à consecução dos objetivos da **MULHERES POSITIVAS**;
- d. estabelecer vínculos societários e comerciais, pessoalmente ou por meio de familiares, com parceiros de negócios e concorrentes;
- e. receber e oferecer presentes ou favores no relacionamento profissional interno ou com terceiros e empresas vinculadas à **MULHERES POSITIVAS** por laços comerciais, com exceção de bens de pequeno valor (até R\$ 250,00) ou sem valor comercial. Caso os bens ofertados não se enquadrem nestas características, o Comitê de Ética, mediante solicitação do respectivo Diretor responsável, deverá ser previamente consultado e, se for o caso, os bens devem ser recusados com a informação de que seu recebimento contraria as normas internas da **MULHERES POSITIVAS**;
- f. participar de eventos, viagens, convenções, congressos, entre outros, mesmo que para fins pessoais, custeados por parceiros de negócios, salvo quando autorizado pelo Comitê de Ética, mediante solicitação do respectivo Diretor responsável; e
- g. celebrar acordos, contratos, realizar compras, vendas, compromissos, dar aceite em propostas comerciais e/ou qualquer outra forma de assunção de responsabilidade por e/ou em nome da **MULHERES POSITIVAS**, seja por meio físico ou eletrônico, salvo quando tais poderes forem expressamente conferidos nos Contratos Sociais das respectivas Empresas, e desde que observadas as condições/restrições ali estabelecidas.
- h. realizar ou autorizar doações, contribuições ou patrocínios, pecuniários ou em espécie, em nome da **MULHERES POSITIVAS** para partidos políticos, coligações, ou candidatos a cargos eletivos. O direito individual do Usuário de participar da vida política deve ser exercido com

recursos próprios, fora do horário de trabalho e sem qualquer associação direta ou indireta à imagem da MULHERES POSITIVAS.

**3.6.** Os registros contábeis e as informações financeiras da **MULHERES POSITIVAS** devem refletir de forma completa e fidedigna todas as transações realizadas, em conformidade com as leis, normas contábeis aplicáveis e o período de competência.

**3.6.1.** É terminantemente proibido inserir ou alterar informações em sistemas e registros que visem ocultar, disfarçar ou fraudar a natureza de qualquer transação, bem como realizar lançamentos irrealis, fraudulentos ou criar informações enganosas com o objetivo de obter vantagens indevidas ou manipular resultados.

**3.6.2.** Todos os registros de despesas de Usuários (como viagens e reembolsos) devem ser completos e adequadamente descritos, garantindo que a finalidade de cada despesa esteja claramente documentada e em conformidade com as políticas internas da **MULHERES POSITIVAS**.

**3.7.** As práticas inaceitáveis listadas acima são meramente exemplificativas, sendo repudiadas, também, quaisquer condutas contrárias à legislação vigente, à ética, à moral, aos bons costumes e às Políticas, acarretando ao autor da infração as sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes.

#### **4. DEVERES ESPECÍFICOS DOS ADMINISTRADORES**

**4.1.** Além das regras gerais aos Usuários, este Código possui regras específicas direcionadas aos administradores da **MULHERES POSITIVAS**, Diretores, Comitê de Ética e de quaisquer órgãos com funções técnicas e consultivas, criados por disposição estatutária.

**4.2.** Além das normas aplicáveis simultaneamente aos Usuários, os Administradores devem pautar suas ações também com base nas disposições estabelecidas neste item.

**4.3.** Independentemente da natureza societária da **MULHERES POSITIVAS**, os Administradores devem observar, além da legislação aplicável à espécie, a legislação vigente aplicável às sociedades por ações no que se refere aos deveres e responsabilidades constantes dos artigos 153 a 158 da Lei nº 6.404/76.

**4.4.** Os Administradores são responsáveis por assegurar que as demonstrações financeiras e relatórios da **MULHERES POSITIVAS** contenham informações completas, precisas, temporâneas e compreensíveis. Nesse sentido, eles deverão estabelecer e manter controles internos eficazes para a preparação de informações de natureza financeira.

**4.5.** É dever de todo Administrador zelar pela fidedignidade dos registros contábeis e financeiros da **MULHERES POSITIVAS**, bem como garantir que os controles internos da empresa sejam eficientes.

**4.6.** Os Administradores não poderão receber empréstimos da **MULHERES POSITIVAS**, salvo se expressamente aprovados pelo Comitê de Ética.

**4.7.** No caso de retificação das demonstrações financeiras em decorrência de violação de qualquer obrigação relevante relacionada à divulgação de informações financeiras prevista na legislação

societária e de valores mobiliários e que afete de forma material e adversa a compreensão e conteúdo das informações financeiras divulgadas, os Diretores são obrigados a restituir à **MULHERES POSITIVAS** os valores por eles recebidos a título de participação nos lucros, remuneração baseada em incentivos (bônus) e lucros decorrentes de vendas de valores mobiliários emitidos pela **MULHERES POSITIVAS** ao longo do período de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira divulgação aos acionistas ou do primeiro arquivamento do documento que deu origem à retificação.

## 5. RELAÇÕES SINDICAIS

**5.1.** A **MULHERES POSITIVAS** reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos empregados e está pronta a buscar, por meio de negociação, o melhor acordo entre os interesses dos Usuários e os da **MULHERES POSITIVAS**, respeitadas a sua competitividade e sobrevivência, bem como as Políticas em vigor.

## 6. CONCORRÊNCIA

**6.1.** As relações com concorrentes, aí envolvidos todos os atos, atitudes e contatos com organizações que atuam no mesmo setor da **MULHERES POSITIVAS**, serão pautadas pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência.

**6.2.** Todo indicio de violação do acima referido, deve ser imediatamente comunicado ao respectivo superior hierárquico, para que sejam tomadas as devidas atitudes.

## 7. FORNECEDORES

**7.1.** Todos os fornecedores devem ser tratados em igualdade de condições em todas as etapas do processo de contratação, da consulta ao pagamento, e devem ser avaliados de acordo com critérios objetivos pré-estabelecidos pela **MULHERES POSITIVAS** em sua Política de Compras.

**7.2.** Nas negociações com fornecedores e prestadores de serviços, devem ser observados os seguintes aspectos:

a. todos os fornecedores que se encontrem em situações equivalentes ou similares devem ser tratados com igualdade e receber a mesma oportunidade, não podendo sofrer restrição sem embasamento técnico-profissional sólido;

b. a avaliação das propostas deve ser realizada com base em critérios objetivos; e

c. as obrigações assumidas entre as partes devem ser cumpridas integralmente.

**7.3.** A compra de materiais ou serviços deverá ser realizada de forma profissional, sem qualquer interesse pessoal, não envolvendo empresas das quais participe, direta ou indiretamente, Usuário, parente de Usuário ou qualquer parte relacionada, de qualquer modo, exceto quando a contratação se der em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a **MULHERES POSITIVAS** contrataria com terceiros, mediante prévia e expressa aprovação do Comitê de Ética.

**7.3.1.** Na seleção e contratação, a **MULHERES POSITIVAS** não realizará negócios com Usuários que sabidamente estejam envolvidos em práticas de corrupção, fraude, trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou que violem direitos humanos e ambientais.

**7.3.2.** Para mitigar riscos e assegurar a integridade, em situações de alto risco (a exemplo de contratações que envolvam o Setor Público ou que apresentem criticidade elevada) ou a critério do Comitê de Ética, a **MULHERES POSITIVAS** poderá realizar um processo de Due Diligence de Compliance (DDC) nos Usuários fornecedores ou prestadores de serviços antes de firmar ou renovar contratos. Este processo visa verificar a idoneidade, reputação e histórico de integridade de tal Usuário e de seus administradores.

**7.3.3.** Os contratos com Usuários fornecedores ou prestadores de serviços deverão prever, sempre que possível e adequado ao risco, a obrigatoriedade de adesão à legislação anticorrupção, bem como o direito da **MULHERES POSITIVAS** de realizar auditorias de conformidade para verificar o cumprimento das obrigações legais e éticas.

**7.4.** É terminantemente proibido ao Usuário receber comissões, vantagens ou presentes que representem seu comprometimento com o fornecedor, exceto quando expressamente autorizado pela **MULHERES POSITIVAS**.

**7.5.** Nas contratações que acarretarem a necessidade de divulgação de Informações Confidenciais da **MULHERES POSITIVAS** ao fornecedor, será obrigatória a assinatura de acordo de confidencialidade, conforme modelo aprovado pela respectiva Diretoria responsável e pelo jurídico da **MULHERES POSITIVAS**.

## **8. COMUNIDADE E MEIO AMBIENTE**

**8.1.** O comprometimento da **MULHERES POSITIVAS** com a sociedade transcende os limites de suas relações nas comunidades em que atua, procura observar, preservar e enriquecer os aspectos já estabelecidos em favor de seu desenvolvimento, apoiando atividades culturais, esportivas, educacionais e relativas ao meio ambiente.

**8.2.** Os Usuários devem conciliar a sua atuação empresarial com o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, zelando pelo cumprimento dos seguintes princípios:

- a. respeito e zelo pelo meio ambiente;
- b. melhoria da qualidade da vida humana;
- c. conservação da biodiversidade do planeta;
- d. minimização do esgotamento de recursos não renováveis; e
- e. modificação de atitudes e práticas pessoais que atentem contra os princípios aqui relacionados.

## **9. IMPRENSA E PUBLICIDADE**

**9.1.** A comunicação e a publicidade da **MULHERES POSITIVAS** devem obediência à legislação, códigos profissionais, preceitos éticos vigentes e boas práticas, devendo ser

divulgadas, com clareza, as características da **MULHERES POSITIVAS**, seus produtos e serviços.

**9.2.** É vedado o uso de declarações falsas ou enganosas para vender ou fazer marketing dos produtos e/ou serviços da **MULHERES POSITIVAS**.

**9.3.** A **MULHERES POSITIVAS** possui assessoria específica para o relacionamento com os órgãos de comunicação, à qual cabe a responsabilidade de divulgar informações oficiais relativas às suas atividades. Assim, é expressamente vedado aos Usuários manifestarem-se ou fazerem qualquer tipo de declaração junto à imprensa sobre a **MULHERES POSITIVAS**, sem prévia e expressa autorização do Diretor Estatutário. O Comitê de Ética ou a Diretoria Estatutária poderão designar Usuários como "Porta-Vozes Oficiais" para interagir com a mídia em assuntos específicos e estratégicos, devendo todos os demais Usuários abster-se de qualquer comentário em nome da **MULHERES POSITIVAS**.

**9.4.** Em regra, nenhum Usuário poderá manifestar-se publicamente, por qualquer meio, em nome da ou em relação a **MULHERES POSITIVAS**, exceto mediante prévia e expressa aprovação do Comitê de Ética.

**9.5.** Qualquer menção a **MULHERES POSITIVAS** realizada por Usuários em revistas, jornais, artigos, trabalhos, apresentações, palestras, entre outros, independentemente do meio utilizado, quer impresso, pela internet, redes sociais, blogs, áudio e/ou vídeo deve ser precedida de autorização prévia e expressa do Comitê de Ética.

## **10. GESTÃO DO CÓDIGO**

**10.1.** A partir da aprovação do presente Código, a sua gestão caberá ao Comitê de Ética, que assume a responsabilidade por sua divulgação e aplicação interna em todos os níveis da **MULHERES POSITIVAS**. Ao Comitê cabe, ainda, gerenciar a obtenção do consentimento dos Usuários ao presente Código, por meio da assinatura do “Termo de Anuência ao Código de Ética” (“Termo de Anuência”), anexo ao presente documento.

**10.2.** disponibilizará, gratuitamente, cópia do Código de Ética a seus Usuários, o qual também estará disponível para leitura na intranet.

**10.3.** Cabe ao Comitê zelar pela constante atualização e adequação deste Código.

**10.4.** Cada Usuário tem a responsabilidade pessoal de garantir que suas ações estejam de acordo com este Código e cumpram não apenas a letra, mas também o espírito deste Código.

**10.5.** Os Usuários são encorajados a comunicar a qualquer tempo ao Comitê, por meio do e-mail [comitedeetica@mulherespositivas.com.br](mailto:comitedeetica@mulherespositivas.com.br), ou a pessoa por ele indicada, a existência de qualquer dúvida acerca da melhor maneira de agir num caso. Questões sobre condutas apropriadas devem ser respondidas prontamente, com cuidado e respeito.

## **11. SANÇÕES**

**11.1.** A inobservância das disposições constantes neste Código de Ética sujeitará os Usuários a medidas disciplinares, com diferentes graus de severidade, de acordo com a gravidade da conduta.

**11.2.** As sanções possíveis aos Usuários, exceto os prestadores de serviços, sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais, são as seguintes: (i) advertências, (ii) suspensões disciplinares, (iii) indenização de qualquer perda ou dano sofrido pela **MULHERES POSITIVAS**; ou (iv) a demissão por justa causa. Em algumas circunstâncias, a violação deste Código poderá também resultar no ajuizamento de ações cíveis, criminais e/ou trabalhistas, ou qualquer outra medida disciplinar considerada apropriada pela **MULHERES POSITIVAS**.

**11.3.** A inobservância das disposições constantes neste Código de Ética sujeitará os prestadores de serviços, sem prejuízo de quaisquer outras sanções legais, a rescisão contratual por justa causa e indenização de qualquer perda ou dano sofrido pela **MULHERES POSITIVAS**. Em algumas circunstâncias, a violação deste Código poderá também resultar no ajuizamento de ações judiciais cíveis, criminais e/ou trabalhistas, ou qualquer outra medida disciplinar considerada apropriada pela **MULHERES POSITIVAS**.

**11.4.** Os Usuários deverão comunicar violações das disposições deste Código ao Comitê de Ética, por qualquer meio disponível, incluindo, sem limitação, por e-mail ([comitedeetica@mulherespositivas.com.br](mailto:comitedeetica@mulherespositivas.com.br)) ou carta anônima. As violações poderão ser informadas em caráter confidencial e anônimo, e a **MULHERES POSITIVAS** não tolerará retaliações de qualquer espécie contra qualquer pessoa em virtude de reclamação ou prestação de informações feitas de boa-fé.

**11.5.** Será preservada a confidencialidade daqueles que apresentarem denúncias referentes a violações deste Código.

**11.6.** A resolução dos casos de violação a este Código de Ética pelos empregados e prestadores de serviço e o esclarecimento de questões de dúvida sobre a interpretação do texto serão resolvidos por deliberação do Comitê de Ética.

**11.7.** O Comitê de Ética decidirá, também, a sanção aplicável ao Usuário infrator, de acordo com o caso concreto e a gravidade da infração.

**11.8.** Os casos de violação do Código pelos Administradores e as sanções aplicáveis serão deliberados pelo Comitê de Ética. Em nenhuma hipótese, o Administrador infrator fará parte da comissão incumbida de analisar a infração.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Quaisquer ordens ou instruções dadas aos Usuários que contrariem o presente Código de Ética devem ser questionadas e comunicadas ao Comitê ou à pessoa indicada pelos seus membros.

**12.2.** Todos os Usuários devem anuir formalmente com o presente Código, conforme Termo de Anuência. O fato de determinado Usuário eventualmente ainda não ter anuído não o exime das obrigações que lhe sejam impostas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mormente no que se refere aos termos dos atos normativos que regulam a conduta ética de empregados e administradores.

**12.3.** O Termo de Anuência permanecerá arquivado na sede da **MULHERES POSITIVAS** enquanto o Usuário mantiver vínculo com a **MULHERES POSITIVAS**, e por 05 (cinco) anos após o encerramento da relação com a **MULHERES POSITIVAS**.

**12.4.** Cabe ao Comitê de Ética da **MULHERES POSITIVAS** a aprovação do presente Código, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo, pelo Comitê de Ética, prevendo-se, no mínimo, revisão e/ou atualização anual deste Código.

**12.5.** A tolerância da **MULHERES POSITIVAS** relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações e regras ora estipuladas, não será considerada novação, renúncia ou perdão tácito a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento desta Política, a qualquer tempo.